



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR E A **EMPRESA BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, QUE TEM POR OBJETO O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS, LIMPA-FOSSA E CAIXAS DE ESGOTO NAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL. **PROCESSO Nº 2946/2024.**

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, integrante da administração direta do Estado de Sergipe, inscrita sob o CNPJ de nº 34.841.226/0001-37, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-300, neste ato representado pela Secretária de Estado **VIVIANE CRUZ PESSOA**, portadora de CPF nº 662.722.625-15, infrafirmada, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.595.502/0001-63, localizada na Rua Acre, nº 1179, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-020, neste ato representada por seu sócio, **EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS**, consoante a VIII Alteração do Contrato Social da Empresa, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si como justo e avençado, por força do presente instrumento, o 4º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 02/2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, autorizado pelo Parecer Jurídico nº 112/2025 – PGE, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIVIANE CRUZ
PESSOA:6627
2262515
Assinado de forma digital
por VIVIANE CRUZ
PESSOA:66272262515
Dados: 2025.01.20 09:44:37
-03'00



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Assim, a Cláusula Quarta – Da Vigência, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados **a partir de 25 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, na forma do art. 57,II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O CONTRATADO terá que apresentar o Plano de Integridade previsto na Lei Estadual nº 8.866/21, que conterà um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração deste Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da Empresa Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente Termo Aditivo.

Aracaju/SE, de de 2024.

VIVIANE CRUZ

PESSOA:66272262515

Assinado de forma digital por
VIVIANE CRUZ PESSOA:66272262515
Dados: 2025.01.20 09:45:09 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

VIVIANE CRUZ PESSOA

CONTRATANTE

BRANDO SERVICOS E

TRANSPORTES

LTDA:04595502000163

Assinado de forma digital por
BRANDO SERVICOS E
TRANSPORTES
LTDA:04595502000163
Dados: 2025.01.17 16:14:08 -03'00'

BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS

CONTRATADA